



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/14.

**OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção em rede de dados.

**ADJUDICAÇÃO:** Por grupo de itens.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** **01.01.01.031.001.2001.339039-99** (Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica) e **01.01.01.031.001.2001.449052-16** (Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos de Informática e Programas de Processamentos de Dados).

**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

- **Data:** **30/6/2015** (trinta de junho de dois mil e quinze).
- **Horário:** A partir das **9:00 horas** (nove horas).
- **Endereço:** **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRO (A) e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 15.648, 15.730 e 15.797, publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte do dia 31/1/2015, 12/3/2015 e 15/4/2015, respectivamente.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) Anexo TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) Anexo CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) Anexo APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;
- e) Anexo MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2015.

.....  
**CRISTIANO RICARDO PEREIRA**  
**PREGOEIRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## - CORPO DO EDITAL -

### 1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)-** em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)-** que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)-** que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)-** em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)-** que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

**2.1.3 -** A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá este prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

### 3 - CREDENCIAMENTO

**3.1** - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

**3.1.1** - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

**3.2** - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.2.1** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**4.1** - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **site <www.comprasnet.gov.br>**, as seguintes declarações:

**4.1.1** - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**4.1.2- que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

- a) para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
- b) para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**4.1.3 - que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

### 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1 - A proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

**5.1.1 -** Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

**5.1.2 -** A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

**5.2 -** A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3 -** Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

**5.4 - A proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a)** indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) apresentar preço total, discriminando sua composição por meio da indicação dos preços unitário e total de cada um de seus itens isolados/grupos de itens, relativamente ao que cotar;
- c) conter oferta firme e precisa para a íntegra do que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) cotar os preços em moeda corrente;
- e) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.4.1** - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.4.2** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.4.3** - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**5.4.4** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.5** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

### **6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

### 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1.** - O **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2** - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1** - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme critério de julgamento definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

**7.3** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4-** Havendo proposta ou lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**7.7 - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**

**7.8 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.**

**7.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.**

**7.8.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.**

**7.9 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL, decidindo sobre sua aceitação.**

**7.9.1 - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.**

**7.9.2 - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.**

**7.10 - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no modelo constante do ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.**

**7.10.1 - O(A) PREGOEIRO(A) informará, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora, o encerramento do prazo para o envio do anexo.**

**7.10.2 - Enquanto não houver decisão pelo(a) PREGOEIRO(A), a licitante poderá, por requerimento ou de ofício, anexar documentos no sistema, aplicando-se a mesma regra do subitem 7.10.1.**

**7.10.3 - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

contar da habilitação feita pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.

**7.10.4** - Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu em até 2 (dois) dias úteis da habilitação, nos termos do subitem 7.10.3.

**7.10.5** - O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

**7.11** - Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

**7.12** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

**7.13** - Poderá ser **DESCCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**7.15** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.16** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

**7.17** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**7.18** - Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**7.19** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

**7.20** - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**7.21** - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

### 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

**8.1.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:** prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “b” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**8.1.1.1** - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

**8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**8.1.2.1** - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**8.1.3** - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

**8.1.3.1** - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

### **8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**8.2.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**8.2.1.1**- O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

**8.2.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;

- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame.** Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**8.2.3.1-** Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

### **8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**8.3.1 -** As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

**8.3.2 -** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

**8.3.3 -** A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

**8.3.4 -** Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.3.5 -** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

### **8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 8.4.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:
- a) originais;
  - b) cópias autenticadas em cartório;
  - c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela CMBH;
  - d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
  - e) emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.
- 8.4.1.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.
- 8.4.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**
- 8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.
- 8.4.5** - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.
- 8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 9 - RECURSOS

**9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

**9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.

**9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

**9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

### 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na folha de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

### 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

### 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br)

### 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos sites <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e <[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)> (link "licitações") e permanecerá afixado, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas nos sites citados no subitem 14.1 para acesso a todos os interessados.

**14.3** - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos sites citados no subitem 14.1, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

**14.5** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, suas alterações, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**15.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**15.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**15.5** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até a data e o horário fixados em edital ou pelo(a) PREGOEIRO(A).

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015

#### Advertências Preliminares

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

066

Belo Horizonte, 18 de maio de 2015.

À  
Diretoria de Administração e Finanças,

Encaminho o novo termo de referência relativo à contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção em rede de dados para a CMBH.

Trata-se de um serviço que deverá ser prestado por uma única empresa, conforme a prática do mercado e a necessidade de padronização e de compatibilidade do serviço e do material a ser empregado.

Solicito que sejam tomadas as providências relativas à contratação, observados os procedimentos legais pertinentes.

Sem outro assunto, coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

08  
16  
15

---

**SÉRGIO MARINHO COSTA**  
Coordenador de Informática

Sérgio Marinho Costa - CM 40.317  
Coordenador de Informática



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

067

## - TERMO DE REFERÊNCIA - - SECITI – 2/2015 -

### 1 - OBJETO:

Contratação de empresa para a **prestação de serviço de manutenção em rede de dados** para a CMBH, conforme condições, especificações e quantitativos definidos.

### 2 - JUSTIFICATIVAS:

A presente contratação é necessária para prover infraestrutura de tecnologia de informação a fim de impactar positivamente nos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Belo Horizonte. Os serviços devem atender à demanda de solicitação de novos pontos de rede e remanejamento dos pontos já existentes, possibilitando a instalação de equipamentos de informática, como computadores e impressoras, em locais adequados ao uso desses equipamentos.

Cabe ressaltar ainda a existência de demanda reprimida desde Abril de 2014, para remanejamento de pontos de rede, uma vez que o serviço esgotou-se com o tempo, mas as solicitações permaneceram.

### 3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:

**3.1** - O serviço de manutenção em rede de dados, previsto para o período de 3 (três) anos, consiste de, até:

- 500 (quinhentas) instalações de novos pontos de rede.
- 600 (seiscentos) remanejamentos de pontos de rede.
- 15 (quinze) instalações de links de fibra óptica para comunicação de dados.
- 15 (quinze) instalações de racks, incluindo o fornecimento.

**3.2** - Os serviços serão realizados no edifício-sede e anexos da CMBH, **com o fornecimento de todo o material passivo de rede e de toda a mão-de-obra necessária para a completa e perfeita execução do serviço.**

**3.3** - O serviço será executado **sob demanda**, limitado à quantidade estipulada no Contrato. À medida que surgirem necessidades, as solicitações serão encaminhadas para a CONTRATADA, que receberá o pagamento pelo serviço efetivamente executado conforme os preços unitários contratados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

068

### 3.4 - Definições:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- TIA/EIA – Telecommunications Industry Association / Electronic Industries Association;
- ISO – International Standard Organization;
- ANSI – American National Standards Institute;
- NBR – Normas Técnicas Brasileiras;
- RACK – Armário de Telecomunicações;
- IEC – International Electrotechnical Commission;
- CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- UTP – Unshielded Twisted Pair (cabo par trançado não blindado);
- AS-BUILT (Como Construído) – Documento de Projeto atualizado com as alterações realizadas durante a execução do serviço.

**3.5 - Normas Técnicas:** Este Anexo foi elaborado tendo como referência as normas abaixo relacionadas, as quais deverão ser seguidas para fornecimento do cabeamento a ser utilizado, horizontal e vertical, bem como de todos os componentes de hardware, que incluem tomadas RJ-45, patch panels, patch cords e cabos UTP, dentre outros, durante a execução de todo o serviço aqui tratado:

- ABNT NBR 14565 – Procedimento Básico para Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada;
- TIA/EIA 568-B1/B2/B3 – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- TIA/EIA 569-A – Commercial Building Standard for the Telecommunications Pathways and Spaces;
- TIA/EIA 606 – Administration Standard for the Telecommunications;
- ANSI/TIA/EIA 607 – Commercial Building Grounding for Telecommunication;
- ISO/IEC 11801 – Generic Cabling for Customer Premises;

**3.6 - Entende-se por instalação de pontos de rede:** a retirada e a recolocação do forro, a instalação, aparente ou embutida, de dutos, calhas, j-hooks, canaletas, postes, totens ou esteiras, necessários à passagem dos cabos, a instalação de caixas para colocação de tomadas, a passagem de cabos UTP na infraestrutura, o fornecimento e a instalação de patch panel descarregado e conectores fêmea RJ-45, tomadas, conectorização, a identificação da instalação, os testes de certificação dos pontos, com o fornecimento de todo o material necessário, incluindo, para cada ponto, 2 (dois) cabos de ligação (patch cords), montados em fábrica. Os pontos de rede deverão ser habilitados (conectados através de patch cords) nos switches. As instalações deverão ser feitas preferencialmente pelo teto, acima do forro, através de eletrocalhas/j-hooks e a continuação, até a máquina, através de canaletas plásticas, postes ou totens do teto ou piso até a estação de trabalho. **A distância do piso às tomadas de superfície deverá ser de 30 cm, via de regra, salvo exceções que deverão ser tratadas individualmente.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.7 - Entende-se por remanejamento de pontos de rede:** a movimentação de pontos de rede, com a retirada e recolocação do forro, retirada e instalação de canaletas, caixas de tomadas, adaptadores de espelho e alterações de cordões de conexões em bastidores, não envolvendo o lançamento de fios e cabos. **Caso o remanejamento demande material não utilizado na instalação original, este deverá ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus adicionais para a CMBH, como, por exemplo: canaletas, postes, perfilados, etc.** Caso a certificação do ponto apresente problemas, a CONTRATADA deverá aplicar solução adequada de forma a solucioná-los. Se forem identificados falha ou defeito de algum material como cabos horizontais, tomadas, patch cords, etc., o mesmo deverá ser substituído sem ônus para a CMBH.

**3.8 - Entende-se por instalação de links de fibra óptica:** a retirada e a recolocação do forro, a instalação de fibras multimodo, de distribuidores internos ópticos (DIO), terminadores ópticos, dutos, calhas, j-hooks, canaletas ou esteiras, necessários à passagem da fibra, a instalação de conectores, conversores de sinal, a identificação da instalação, os testes e a certificação dos links, com o fornecimento de todo o material necessário para a transmissão de dados entre os switches instalados nos racks nas dependências da CMBH. As instalações deverão ser feitas preferencialmente pelo teto, acima do forro, através de eletrocalhas/j-hooks e a continuação, até os racks, através de canaletas plásticas. Deverá ser fornecido cabo de fibra óptica com, no mínimo, 2 pares. A fusão deverá ser feita em todos os pares disponíveis no cabo.

**3.9 - Entende-se por instalação e fornecimento de racks:** o fornecimento e a fixação das caixas metálicas e dos acessórios, o posicionamento adequado dos cabos no seu interior, conectando-os ao patch panel, a identificação dos cabos, dos patch cords e das portas dos patch panels com etiquetas auto-adesivas, de acordo com a notação estabelecida pela CMBH.

**3.10 -** O material passivo de rede (cabos UTP, patch panels, tomadas RJ45 fêmea, patch cords e acessórios), fibra óptica, distribuidores e terminadores ópticos, conversores e conectores a serem aplicados na execução do serviço deverão ser novos, de primeira utilização, e estarem em fase normal de fabricação, ou seja, que não saíram de linha de produção do fabricante. Os cabos UTP deverão ser instalados de forma a manter uma distância mínima de 30 (trinta) cm de fontes de interferência, como elevadores, lâmpadas fluorescentes e outras.

**3.11 - Para fins de pagamento, os seguintes documentos deverão ser gerados e entregues à CMBH:**

**3.11.1 -** Relatório de certificação para cada instalação e remanejamento de ponto de rede ou fibra, emitido por equipamento específico certificador, contendo, inclusive, a distância do lançamento realizado.

**3.11.2 -** Atualização das plantas da rede ("As Built"), gerando arquivo de dados no formato dwg (AutoCAD).





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.11.3** - Atualização da Planilha de Administração, com o registro mínimo dos seguintes elementos: rack de telecomunicações, link horizontal, work área, usuário, patch cords, portas switches, portas roteadores/gateways, patch panels/blocos.

**3.11.4** - Nota fiscal acompanhada de 1 (uma) via de Termo de Aceite emitido pela Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SECITI da CMBH após a conferência e o aceite de todos os documentos entregues e dos serviços realizados.

### **3.12** - Material da rede local:

**3.12.1** - Todos os produtos de conectividade (cabo UTP, patch panel, tomada RJ45 fêmea, patch cord) deverão ser do mesmo fabricante ou que tenham homologação entre si e compatíveis com os materiais existentes na CMBH.

**3.12.2** - Os patch cords e cabos UTP deverão possuir certificados UL Listed e UL Verified, tendo o selo dos mesmos impressos no produto e verificados pelo laboratório independente ETL (ETL Verified).

**3.12.3** - Os certificados ETL Verified deverão ser apresentados para cada componente isolado ou para o canal, se todos os componentes do canal forem do mesmo fabricante.

### **3.13** - Os patch panels deverão possuir a seguinte especificação mínima:

**3.13.1** - Os patch panels deverão ser de categoria 6, de acordo com a norma ANSI/TIA/EIA 568B, de 24 posições descarregadas, tipo RJ45. As partes plásticas deverão ser em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94V-0). Deverão possuir identificação do fabricante no corpo do produto. Deverão ser fornecidos e instalados conectores fêmea RJ-45 a cada novo ponto instalado.

**3.13.2** - O painel frontal deverá ser em aço de 1,5 mm de espessura e possuir bordas de reforço para evitar empenamentos, com pintura preta resistente a riscos e com numeração das portas na cor branca. Deverá aceitar etiquetas de 9 mm a 12 mm e proporcionar para a mesma uma cobertura de policarbonato transparente não propagante à chama.

**3.13.3** - Os conectores fêmea RJ-45 deverão possuir as seguintes características: módulos individuais e substituíveis (possibilidade de trocar uma porta de cada vez, em caso de falha), com etiquetas universais com possibilidade de codificação T568A e T568B na mesma peça. Cada porta será capaz de aceitar um ícone para indicar a sua função. A durabilidade deverá ser de 750 cliques, devendo possuir vias de contato produzidas em bronze fósforo com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro.

**3.13.4** - Terminação do tipo 110 IDC estanhados para a proteção contra oxidação dispostos em 45 graus. A durabilidade deverá ser de 200 ciclos, permitindo inserção de condutores de 22 a 24 AWG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.13.5** - Deverão ser fornecidos de fábrica com ícones de identificação (nas cores azuis e vermelhas).

**3.13.6** - Incluir guia traseira perfurada, em material termoplástico de alto impacto, com possibilidade de fixação individual dos cabos, proporcionando segurança, flexibilidade e rapidez na montagem.

**3.13.7** - Compatível com as categorias 5e e 6.

**3.13.8** - Os circuitos impressos deverão estar totalmente protegidos (tampados) por módulo em termoplástico de alto impacto, não propagante à chama e que atenda a norma UL 94 V-0, para proteção contra sujeira e curto-circuito.

**3.13.9** - Compatíveis com ferramentas de impacto tipo 110.

**3.13.10** - As características técnicas deverão superar os requisitos da norma ANSI/TIA/EIA 568B. Deverão atender aos requisitos da FCC part. 68.5 (EMI - Indução Eletromagnética).

**3.13.11** - Possuir organizador de cabos de 1U, na mesma cor do patch panel, e confeccionados em aço, com tampa removível sem parafusos e acabamento com pintura epóxi.

**3.13.12** - Os produtos deverão ser garantidos por, no mínimo, 15 (quinze) anos contra defeito de fabricação.

**3.14** - Os patch cords deverão possuir a seguinte especificação mínima:

**3.14.1** - Deverão ser fabricados com cabo UTP 4 pares, composto de condutores de cobre multifilares de 24 AWG e terminados em ambas as extremidades com conectores machos modulares de 8 posições, com características elétricas e mecânicas mínimas compatíveis com os padrões para categoria 6, descrito na EIA/TIA 568-B.2.1.

**3.14.2** - Os contatos dos conectores deverão ser de cobre com recobrimento de ouro de 1,27µm (50 micropolegadas) nas superfícies de contato.

**3.14.3** - Possuir separadores de pares, com bota de proteção de tamanho reduzido, com capa para proteção à lingueta de travamento.

**3.14.4** - Capa externa de PVC não propagante à chama, com marcação de comprimento indelével. Deverão possuir nome do fabricante e marca do produto.

**3.14.5** - Estrutura do conector: policarbonato transparente UL® 94V-0.

**3.14.6** - Testados para 750 inserções do conector.

**3.14.7** - Possuir classe de flamabilidade de, no mínimo, CM, impressa na capa.

**3.14.8** - Compatíveis com as categorias 5e e 6.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

072

**3.14.9** - Deverão, necessariamente, ser conectorizados, testados e certificados em fábrica. Não serão aceitos cordões montados em campo.

**3.14.10** - Deverão ser identificados de forma a facilitar sua localização entre o patch panel e o switch.

**3.14.11** - Deverão possuir, preferencialmente, cor verde, que é o padrão de cor utilizado pela CMBH.

**3.14.12** - Deverão possuir os seguintes comprimentos: 1,50 m nos patch cords para os racks e 2,40 a 2,60 m nos patch cords para as áreas de trabalho.

**3.14.13** - Os produtos deverão ser garantidos por, no mínimo, 15 (quinze) anos contra defeito de fabricação.

**3.15** - Os cabos UTP deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

**3.15.1** - Cabos de par trançado não blindado (UTP) de 4 pares, 24 AWG, para distribuição horizontal da rede. Com condutores de cobre rígido com isolamento em polietileno de alta densidade, com características elétricas e mecânicas mínimas compatíveis com os padrões para categoria 6, descrito na EIA/TIA 568 B.2.1.

**3.15.2** - Devem possuir construção convencional reunindo 4 pares de condutores em capa de PVC com separadores bisetoriais dos condutores e classificação UL Listed como CMR.

**3.15.3** - Capa externa de PVC, com marcação indeletável em espaços inferiores a 1 metro, viabilizando a contagem exata do comprimento utilizado na instalação. Possuir nome do fabricante e marca do produto. Possibilidade de fornecimento nas cores azul, amarelo, verde, branco, bege e cinza.

**3.15.4** - Os cabos deverão ser acondicionados em caixas, contendo lance nominal de 300 m, no mínimo.

**3.15.5** - Deverão possuir clara identificação dos pares.

**3.15.6** - Deverão ser apresentados, através de catálogos, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), SRL (dB), ACR (dB), para frequências de 100, 200, 350 e 550 Mhz;

**3.15.7** - Deverão ser certificados através do Teste de POWER SUM, comprovado através de catálogo ou folders do fabricante.

**3.15.8** - Deverão permitir a operação em temperaturas entre  $-10$  e  $+60^{\circ}$  C.

**3.15.9** - Deverão possuir certificação de canal para 4 conexões por laboratório de 3ª parte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.15.10** - Os produtos deverão ser garantidos por, no mínimo, 15 (quinze) anos contra defeito de fabricação.

**3.16** - As tomadas RJ45 fêmeas categoria 6 deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

**3.16.1** - Tomadas modulares de 8 posições, com contatos tipo IDC na parte traseira e conector tipo RJ-45 fêmea na parte frontal, para conexão de conectores RJ-45 machos ou RJ-11 machos.

**3.16.2** - Conectores IDC com características elétricas e mecânicas mínimas compatíveis com os padrões da categoria 6, descritos na EIA/TIA 568-B.2.1, devendo apresentar pelo menos um trançamento interno, de maneira a melhorar a *performance* das conexões. Os contatos deverão apresentar um banho de ouro de, pelo menos, 50 micropolegadas nos contatos e a resistência de contato máxima deverá ser de 23 m Ohms. Deverá suportar no mínimo 750 inserções de conectores RJ-45 ou RJ 11 machos.

**3.16.3** - Deverão aceitar ícones identificadores coloridos ou janelas de proteção antipoeira autorretráteis coloridas.

**3.16.4** - Deverão permitir a inserção em espelhos e caixas de superfície, em piso, em mesas ou, ainda, fixo em condutores, caixas de passagem, etc., que também deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**3.16.5** - Compatível com as categorias 5e e 6.

**3.16.6** - Deverão permitir a operação em temperaturas entre -10 e + 60° C.

**3.16.7** - Compatíveis com ferramentas de impacto tipo 110.

**3.16.8** - Deverão possuir identificação para pinagens T568A e T568B.

**3.16.9** - Deverão ser feitas de termoplástico UL 94V-O de alto impacto e retardante a chamas.

**3.16.10** - Deverão ser disponíveis com ícones de voz e dados.

**3.16.11** - Deverão ser articuladas e removíveis.

**3.16.12** - Deverão possuir certificação de canal para, no mínimo, 4 conexões.

**3.16.13** – Os produtos deverão ser garantidos por, no mínimo, 15 (quinze) anos contra defeito de fabricação.

**3.17** - Os racks deverão ter as seguintes especificações mínimas:





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

074

**3.17.1** - Deverão ser fechados, padrão EIA de 19" (483 mm) ajustável, 12 U de altura mínima útil e profundidade externa de 600 mm, com padrão de perfurações com separação alternada para fixação em parede ou na própria infraestrutura de roteamento dos cabos através de bases e travessas pré-perfuradas, sistema de conexão a terra, acabamento com pintura epóxi na cor bege ou preta.

**3.17.2** - A estrutura deverá ser fabricada em chapa de aço de 1,5 mm de espessura.

**3.17.3** - Possuir porta frontal embutida em aço com visor em acrílico, fechadura e chave com segredo.

**3.17.4** - Possuir laterais desmontáveis com aletas de ventilação, fechadura e chave com segredo.

**3.17.5** - Deverão possuir planos de montagem (perfis) frontais e traseiros.

**3.17.6** - Deverão permitir ajuste de profundidade dos planos de montagem.

**3.17.7** - Possibilitar acessos para os cabos vindos do piso ou do teto; possibilitar a utilização de tampa canal, instalada sobre o canal vertical por encaixe, sem parafusos; possibilitar a instalação de painel de acabamento para finalização de uma fileira de racks; permitir a inserção de anéis de organização de cabos montados tanto na parte frontal quanto traseira do rack.

**3.17.8** - Deverão ser fornecidos e instalados os seguintes acessórios: 1 (um) kit porca gaiola, 1 (uma) gaveta de ventilação com no mínimo 2 (dois) ventiladores e profundidade máxima de 30 cm e 1 (uma) calha com 6 tomadas tripolares no padrão vigente, todos com altura de 1U. Os acessórios deverão ser do mesmo fabricante do rack.

**3.18** - Os cabos de fibra óptica deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

**3.18.1** - Deverão ser multimodos de índice gradual, 65/125 µm melhorada para suportar até 10 Gbps.

**3.18.2** - Deverão possuir, no mínimo, 2 pares de fibra.

**3.18.2** - Fibras com buffer de 900 µm, envoltas em fios de aramida.

**3.18.3** - Capa externa em material termoplástico não propagante à chama.

**3.18.4** - Revestidos com polímero especial, avançado, impermeável e resistente a raios UV.

**3.18.5** - Totalmente dielétricos.

**3.18.6** - Flexíveis, construção tipo "Tight" de 900 µm e diâmetro reduzido.

**3.18.7** - Possuir certificação para flamabilidade (UL Listed) impressa na capa externa.







## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

075

### **3.19 - Os cordões ópticos deverão possuir as seguintes especificações mínimas:**

**3.19.1** - Deverão ser multimodos de 62,5/125 µm para suportar até 10 Gigabit Ethernet, duplex, de 2,0 metros de comprimento, com perda de inserção máxima de 0,5 dB e perda de retorno máxima de -20 dB para 850/1300 nm, com tampa de proteção para os conectores.

**3.19.2** - Terminações compatíveis com os distribuidores ópticos (DIO) e ativos de rede instalados na CMBH.

**3.19.3** - Deverão, necessariamente, ser conectorizados, testados e certificados em fábrica, indicando perdas de inserção. Não serão aceitos cordões montados em campo.

**3.19.4** - Deverão possuir, preferencialmente, cor laranja, que é o padrão de cor utilizado pela CMBH.

**3.19.5** - Os produtos deverão ser garantidos por, no mínimo, 15 (quinze) anos contra defeito de fabricação.

**3.20** - Qualquer alteração em relação aos materiais citados nestas especificações estará sujeita à prévia aprovação por parte da CMBH.

## **4 – OBSERVAÇÕES GERAIS:**

**4.1** - O material adicional (buchas, parafusos, fitas adesivas, fitas isolantes, rebites, pregos, etc.), necessário ao serviço de instalação integral do sistema e que não estiver claramente especificado, será considerado como parte integrante do serviço e correrá por conta da CONTRATADA.

**4.2** - Dentro da boa prática da engenharia, deverá a CONTRATADA observar, na execução dos trabalhos, as especificações técnicas constantes deste Anexo e assegurar a correta integração e funcionalidade do serviço.

**4.3** - Todos os elementos do cabeamento estruturado/rede de dados deverão ser identificados pela CONTRATADA conforme classes da norma ANSI EIA/TIA 606: TR - link horizontal; sistema de aterramento; firestopping e cabos backbone. A identificação será feita com o uso de etiquetas resistentes à ação do tempo/umidade para impressão por transferência térmica.

**4.4** - Toda a mão-de-obra necessária à execução do objeto licitado será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

**4.5** - A CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de manutenção, assistência técnica e assessorar a CMBH



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

nas definições dos serviços (instalações de racks, instalação de fibras, instalação e remanejamento de pontos de telecomunicações, etc.).

**4.6** - A CONTRATADA deverá possuir o número necessário de equipes para atender simultaneamente as instalações demandadas pela CMBH. Cada equipe deverá ser composta de, no mínimo: 1 (um) técnico e 1 (um) ajudante para a execução dos serviços de infraestrutura de rede descritos neste Anexo.

**4.7** - Todos os funcionários da CONTRATADA deverão portar identificação quando da execução do serviço e utilizar os equipamentos de segurança exigidos por lei e pela boa prática da engenharia.

**4.8** - A CONTRATADA deverá apresentar à CMBH a relação do pessoal que permanecerá nas dependências do prédio onde será executado o serviço.

**4.9** - Antes do início da execução do serviço, a CMBH apresentará o responsável (da CONTRATADA) pelo trabalho à chefia do local onde o mesmo será executado.

**4.10** - A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação na CMBH, garantindo a continuidade dos serviços de dados aos seus atuais usuários.

**4.11** - No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada previamente com a CMBH.

**4.12** - As obras civis necessárias à execução do objeto deverão ser executadas pela CONTRATADA, sem ônus para a CMBH, em horário a ser definido pela administração da CMBH, devendo ser tomadas todas as providências no sentido de se reduzir ao máximo a interferência no ambiente de trabalho.

**4.13** - Ao final da instalação de dutos, calhas, j-hooks e canaletas, o piso, teto ou parede deverão ser refeitos pela CONTRATADA, de modo a retornar à situação original.

**4.14** - Durante a instalação e os testes, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento e pela segurança do ferramental de instalação e instrumental de testes.

**4.15** - Todo o serviço deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA e de acordo com as posturas municipais.

**4.16** - A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar a ART de execução junto ao CREA-MG, com a respectiva taxa recolhida, no início da obra ou serviço e, se necessário, o alvará expedido pela Prefeitura, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.





**4.17** - Qualquer dano causado pela CONTRATADA ou seus prepostos, seja por imperícia, acidente ou negligência, deverá ser reparado de imediato, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e em lei.

**4.18** - Caso ocorra atraso na execução do objeto, por culpa da CMBH, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

**4.19** - O objeto contratado deverá ser executado no prazo máximo de 3 (três) anos, contado do início da vigência do Contrato, mediante prévia solicitação da CMBH, em datas e prazos a serem acordados entre as partes, em cronograma específico.

**4.19.1** - A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do Contrato, telefone, fax e e-mail para a abertura de solicitações de serviços durante os dias úteis entre 8:00 e 18:00 horas.

**4.19.2** - Para os fins deste item, deverão ser observados os prazos máximos de fornecimento, instalação e remanejamento estipulados a seguir, contados partir de cada solicitação a ser feita pela CMBH:

a)- até 10 (dez) pontos: 2 (dois) dias úteis;

b)- de 11 (onze) a 50 (cinquenta) pontos: 7 (sete) dias úteis;

c)- de 51 (cinquenta e um) pontos ou mais: 10 (dez) dias úteis;

d)- link de fibra óptica: 3 (três) dias úteis;

e)- rack e acessórios: 5 (cinco) dias úteis.

**4.19.3** - Os pontos deverão ser entregues em perfeitas condições de operação, nas datas e nos prazos a serem pactuados pela CMBH e pela CONTRATADA, salvo quando ocorrerem situações excepcionais, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pela CMBH.

**4.19.4** - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente do transporte até a CMBH de material e pessoal necessários à execução do serviço.

**4.20** - Caso o material não corresponda ao definido neste Anexo, deverá a CONTRATADA providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação expedida pela CMBH, a sua substituição visando ao atendimento das especificações exigidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.21** - Os testes finais de certificação do cabeamento deverão ser realizados com equipamento scanner de cabos para categoria 6, de acordo com o estabelecido pelas normas ANSI/TIA/EIA 568-B.1 e ANSI/TIA/EIA 568-B.2-1, apresentando relatório com, no mínimo, os seguintes parâmetros: pinagem (wire map), comprimento, next (near-end



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

078

crosstalk), atenuação (insertion loss), psnext, elfext, pselfext, return loss, propagation delay, delay skew.

**4.22** - Dentro do período de testes finais deverão ser executadas pela CMBH as seguintes atividades mínimas, para fins de aceite do serviço:

**4.22.1** - Conferência da entrega da infraestrutura instalada: consiste na identificação e conferência de toda a infraestrutura instalada, com ênfase na integridade física.

**4.22.2** - Testes de instalação: consistem na verificação do serviço de instalação, conferência das características exigidas, integridade física, conexão à rede, aterramento, isolamento, etc.

**4.22.3** - Testes de ativação: consistem na colocação da infraestrutura em funcionamento e verificação de suas características funcionais, sistêmicas, de operação, de compatibilidade, etc.

**4.23** - A CMBH se reserva o direito de determinar um período de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do serviço pela CONTRATADA, para que sejam aprofundados os testes finais funcionais, sistêmicos e de operação. Este período é considerado livre de falhas, devendo ser reiniciado a cada falha ocorrida e se estende do final da instalação até a data de aceitação definitiva da infraestrutura.

**4.24** - Toda intervenção a ser feita pela CONTRATADA durante o período de testes finais deverá ser realizada sem ônus para a CMBH, independentemente do serviço já executado.

**4.25** - Durante o período de testes finais deverão ser resolvidas todas as pendências de qualquer natureza (entrega, instalação, ativação, etc.), que porventura possam existir.

**4.26** - Em nenhuma hipótese o período para a solução das pendências pela CONTRATADA poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis após a sua notificação, a partir do qual serão iniciados procedimentos para garantir os interesses da CMBH.

**4.27** - Todas as facilidades disponíveis na infraestrutura instalada deverão ser testadas com todas as variações possíveis, através de testes específicos. Estas facilidades deverão ser demonstradas à CMBH pela CONTRATADA.

**4.28** - Deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes prazos de garantia:

a)- para o serviço, garantia de funcionamento limitado ao prazo contratual.

b)- para os materiais cabos UTP, patch panels e tomadas RJ45 fêmea, garantia de 15 (quinze) anos contra defeitos de fabricação.

**4.28.1** - Durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a executar os serviços de manutenção e assistência técnica necessária, sem quaisquer ônus para a





CMBH, inclusive os relativos a transporte e a despesas acessórias.

**4.28.2** - Caso a infraestrutura de rede apresente alguma avaria ou problema relacionado aos materiais passivos, independentemente da causa, a CONTRATADA terá os seguintes prazos máximos para atendimento e solução de problemas, contados do chamado inicial feito pela CMBH:

a)- 8 (oito) horas corridas em caso de defeito localizado;

b)- 4 (quatro) horas corridas em caso de parada parcial da rede.

c)- 2 (duas) horas corridas em caso de parada total da rede.

**4.28.3** - Se o tempo de reparo for superior ao tempo estipulado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a CMBH, a parte defeituosa por outra equivalente e com a mesma ou superior configuração, enquanto perdurar o conserto.

**4.28.4** - Independentemente das substituições anteriormente mencionadas, a CONTRATADA deverá trocar definitivamente a parte defeituosa, sem ônus para a CMBH, caso a correção dos vícios constatados não seja efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do chamado inicial feito pela CMBH.

**4.29** - Os preços a serem cotados pela licitante para o ponto de rede, para o link óptico, para o rack e para remanejamento de ponto de rede deverão levar em consideração todas as despesas relativas à instalação e remanejamento do ponto, obras civis, fornecimento de material passivo de rede e de mão-de-obra, bem como todas as outras despesas necessárias à execução do serviço.

**4.30** - Havendo necessidade de executar o serviço solicitado fora do horário padrão da CMBH (horário padrão é aquele compreendido entre 8:00 e 18:00 horas de 2ª a 6ª feira dos dias úteis à CMBH), a CONTRATADA deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência. Neste caso, o valor a ser pago pelo serviço terá um acréscimo de 60% em relação ao valor definido em Contrato para o horário padrão. A soma de todo e qualquer serviço solicitado para ser executado fora do horário padrão da CMBH está limitado a 10% (dez por cento) do valor previsto para os serviços a serem executados dentro do horário padrão da CMBH.

**4.31** - A regra do subitem 4.30 não se aplica ao item instalação e fornecimento de rack, tendo em vista que este serviço não será executado fora do horário padrão da CMBH.

**4.32** - A CONTRATADA deverá fornecer relatório de atendimento contendo: descrição detalhada do serviço realizado, identificação dos pontos, data e hora de início e término do serviço e assinatura do profissional.





**5 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1** - O pagamento relativo aos **serviços de manutenção da rede de dados** será feito para cada instalação e remanejamento de ponto de rede, instalação de rack ou instalação de fibra ótica, após a prestação do serviço pela CONTRATADA e a sua aceitação pela CMBH, no prazo e nas condições estabelecidos neste anexo.

**5.2** - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH.

**5.2.1** - A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

**5.2.2** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

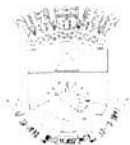
**5.3** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**5.4** - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida).

**5.5** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 5.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**5.6** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**5.7** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.



**6 - FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **responsável pela Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da CMBH**, o qual será o **gestor do contrato**.

**6.1.1** - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela área supracitada**, que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**6.2** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**6.3** - A CMBH se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

**6.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser celebrado para o período de **3 (três) anos a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.

  
Mathheus Alcântara Souza  
CM 490  
Chefe da Seção de Infra Estrutura  
de Tecnologia da Informação

  
Sérgio Marinho Costa - CM 40.317  
Coordenador de Informática



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção em rede de dados.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o **GRUPO ÚNICO** abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	QUANT. TOTAL MÁXIMO	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL DO ITEM (R\$)
1	500	PONTO	Instalação de ponto de rede, com fornecimento de material passivo de rede e de mão-de-obra (dentro do horário padrão da CMBH) →		
2	—	—	Provisionamento de 10% do preço total do item 1, para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH →	—	
3	600	PONTO	Remanejamento de ponto de rede, com fornecimento de material passivo de rede e de mão-de-obra (dentro do horário padrão da CMBH) →		
4	—	—	Provisionamento de 10% do preço total do item 3, para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH →	—	



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ITEM	QUANT. TOTAL MÁXIMO	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL DO ITEM (R\$)
5	15	LINK	Instalação de link de fibra óptica, com fornecimento de material e de mão-de-obra (dentro do horário padrão da CMBH) →		
6	—	—	Provisionamento de 10% do preço total do item 5, para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH →	—	
7	15	RACK	Instalação e fornecimento de rack 19" – mínimo de 12 U, com acessórios (dentro do horário padrão da CMBH) →		
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO (R\$) →</b>					

### OBSERVAÇÕES:

1)- O serviço ofertado obedece a todas as condições, especificações e características estabelecidas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015**, responsabilizando-se esta licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

2)- Nos preços ofertados já foram considerados todos os encargos e tributos incidentes sobre o objeto da licitação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO PADRÃO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL - POR GRUPO DE ITENS

**1** - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA GRUPO DE ITENS**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

**2** - A CMBH poderá adjudicar parcialmente um grupo de itens, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do grupo de itens, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo grupo, ajustando-se o preço total respectivo a essa subtração.

**3** - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO PADRÃO - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -

**1** - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

**2** - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

**2.1** - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

**2.2** - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO PADRÃO - MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO DE \_\_\_\_\_,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BELO HORIZONTE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no  
CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na  
Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu  
Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, doravante  
designada CMBH, e a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de  
\_\_\_\_\_, na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por

\_\_\_\_\_,  
doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado  
entre si, em decorrência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e  
observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e  
8.666/1993, o presente **CONTRATO DE**  
\_\_\_\_\_, que se  
regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato \_\_\_\_\_, pela  
CONTRATADA, conforme detalhado em seus **ANEXOS I E II**.

### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato encontram-se  
detalhadas no edital e no Termo de Referência do Pregão \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato possui os **preços** definidos no **ANEXO II**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.2** - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.

**3.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

**3.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

**3.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**3.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

### 4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

### 5 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**5.1** - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os preços serão **reajustados anualmente** conforme a variação do INPC.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.1.1** - O reajuste será efetuado considerando como termo inicial de apuração da variação mencionada no subitem 5.1 a data de apresentação da proposta.

**5.1.2** - O reajuste será aplicado de forma automática, independentemente de pedido específico ou de exigência de motivo ou fundamento próprio, bastando, para sua efetivação, a apuração da variação referida nos subitens 5.1 e 5.1.1.

**5.2** - Os preços poderão ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

**5.2.1** - Caberá à CONTRATADA solicitar a **revisão** devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

### 6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

**6.1** - O presente contrato vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**6.2** - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos legais, **se houver expressa previsão em seu ANEXO I.**

### 7 - FISCALIZAÇÃO

**7.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I**, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**7.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

**7.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**7.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**7.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 8 - DOTAÇÃO(ÕES) PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da CMBH, sob o(s) número(s):

---

### 9 - RESPONSABILIDADES

**9.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**9.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

**9.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**9.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**9.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

### 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

**10.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

**10.3** - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**a) advertência;**

**b) multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

**c) multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**d) multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**e) impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**f) rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.2** - As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

**a) letra “a”** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral ou pelo chefe imediato do gestor do contrato;

**b) letras “b”, “c” e “d”** → pelo Presidente ou pelo Diretor Geral;

**c) letras “e” e “f”** → pelo Presidente.

**11.3** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.4** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras “e” e “f”** cumulativamente com a multa cabível.

**11.5** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.6** - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele assim indicado no **ANEXO II**.

## 12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

As obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas em seu **ANEXO I** e no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

### 13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

### 14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

**14.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

**14.2** - Constituem anexos deste contrato:

**ANEXO I** - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

**ANEXO II** - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

### 15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

### 16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CMBH**

---

**CONTRATADA**